Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Plataforma Nacional de Editais de 10/07/2026
Certidão de publicação 786
Edital

Número do processo: 1134120-17.2024.8.26.0100
Classe: FALêNCIA DE EMPRESáRIOS, SOCIEDADES EMPRESáRIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Órgão: 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 10/07/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): MASSA FALIDA DE HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA
CELSUL ENGENHARIA LTDA-EPP
HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA
Advogado(as): MAITE CRISTIANE SCHMITT - OAB RS - 64572N
AURO THOMAS RUSCHEL - OAB RS - 67858N
DANIEL KRUMPANZL IGNÁCIO DELGADO - OAB SP - 482611N
EDUARDO FOZ MANGE - OAB SP - 222278N

Teor da Comunicação

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do(a)(s) credor(es)(as) e interessado(a)(s) na Falência de **HYUNDAI ELEVADORES DO BRASIL LTDA** . O(A) MM. Juiz(a) de Direito Dr.(a) HENRIQUE INOUE da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Falência de Hyundai Elevadores do Brasil Ltda - Processo nº **1134120-17.2024.8.** (Nº de Ordem 1627/2024) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: DO(S) BEM(NS) - O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) em caráter "AD CORPUS", o arrematante deverá cientificar-se previamente das restrições impostas pela **Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96)** e demais normativas do INPI, especialmente no tocante à exclusividade de uso, especialidade da marca e possíveis conflitos com nomes empresariais ou marcas de terceiros já registradas. O arrematante assume o compromisso de respeitar eventuais contratos de licenciamento ou franquia preexistentes, bem como de promover, a suas expensas, a averbação da transferência de titularidade e o pagamento das retribuições devidas (decênios e taxas) para a plena fruição do ativo arrematado. A descrição detalhada e as informações do(s) ativo(s) a ser(em) apregoado(s) estão disponíveis no portal **RMoysés Leilões** (www.rmoyses.com.br). DO EXAME DOS ATIVOS – Cabe ao interessado a responsabilidade de realizar a diligência prévia (*due diligence*) e o exame detalhado da situação da(s) marca(s) antes da arrematação. Por se tratar de bem imaterial, o exame consiste na análise do prontuário do ativo junto ao **sistema do INPI**, incluindo sua vigência, histórico de despachos, existência de ônus, gravames ou processos de caducidade. O leiloeiro disponibilizará, sempre que possível, o número dos processos para consulta. Eventual suporte para acesso a documentos adicionais ou esclarecimentos sobre o histórico administrativo do ativo deverá ser solicitado mediante cadastro prévio na plataforma **RMoysés Leilões**, enviando a solicitação com a indicação do lote para o e-mail **insolvencia@rmoyses.com.br**. DO LEILÃO – O leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do portal **WWW.RMOYSES.COM.BR** e será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr.Renato S

chlobach Moysés, matriculado na JUCESP sob o nº 654. DATAS E HORÁRIOS - A 1ª chamada terá início em **17/08/2026**, a partir das **13:00** horas, encerrando-se em **19/08/2026**, às **13:00** horas. Caso não haja lance na 1ª c hamada, o leilão seguir-se-á sem interrupção até às **13:00** horas do dia **10/09/2026** – 2ª chamada. DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO(S) BEM(NS) – Na primeira chamada, o valor mínimo para a venda do(s) bem(ns) ap regoado(s) corresponderá a 100% (cem por cento) do valor da avaliação judicial. Na segunda chamada, o valor mí nimo para a venda do(s) bem(ns) corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação judicial. DOS L ANCES – Os lances deverão ser ofertados diretamente no portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**. Não serão acei tos lances por outros meios, como: e-mail, telefone ou WhatsApp. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO EM P RESTAÇÕES - O interessado em adquirir o bem arrecadado em prestações poderá apresentar proposta, durante a realização do leilão, **diretamente no portal RMoysés Leilões**, através do botão '**Enviar Proposta Parcelada**' localizado abaixo do botão 'enviar lance', atendendo todos os requisitos do Artigo 895 do Código de Processo Civ il, ou seja: **(I)** Oferta de pagamento à vista de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance; **(II)** Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea e/ou por hipoteca do próprio bem, se imóve l; **(III)** Indexador de correção monetária aplicável ao saldo devedor; **(IV)** O valor correspondente a 5% (cinco po r cento) da proposta, a título de comissão, a ser paga ao leiloeiro. A apresentação de **proposta não suspende o l eilão**, e o pagamento do **lance à vista sempre prevalecerá** sobre o parcelado, **não cabendo disputa entre pro postas e lances**, sendo certo que as propostas serão encaminhadas para apreciação do Magistrado **após o encerr amento do leilão**, sempre, e somente quando, não houver lance para pagamento à vista. **A proposta parcelada pode ser indeferida**, a critério exclusivo do Magistrado, mesmo que tempestiva e/ou cumpridos todos os requisit os previstos em lei. Uma vez homologada a proposta pelo Magistrado, o arrematante será intimado a providenciar o pagamento do sinal no prazo de até 5 (cinco) horas a contar da notificação, a ser paga através de Guia de Depós ito Judicial vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' do Portal RMoysés Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação, **vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento do sinal**, independente da expedição da Carta de Arrematação. Caberá ao arrematante que optar pela proposta parcelada, a presentar mensal e diretamente nos autos do processo, os comprovantes de pagamento das parcelas, acompanhado dos cálculos de correção monetária aplicados. Eventual atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (Art. 895, §4º, do C PC). Durante todo o leilão, profissionais da equipe do Leiloeiro poderão auxiliar os interessados no que se fizer ne cessário, através do ***WhatsApp* (55 11 96854-0866)**, telefone (0 xx 11 4950-9660) ou *e-mail* (insolvencia@rmoy ses.com.br). DOS DÉBITOS – O(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) sem quaisquer ônus, **não havendo sucessã o do arrematante nas obrigações do falido**, contudo caberá ao arrematante providenciar a baixa de eventuais p endências junto aos órgãos competentes, se houver. A aquisição originária somente se aplica se o arrematante NÃ O for: (1) sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; (2) parente, em linha reta ou colateral, at é o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida, ou (3) identificado como ag ente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão (artigo 141, da Lei nº 11.101/2005). DA COMISSÃO - O arr ematante deverá pagar, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do preço de arrema tação do(s) bem(ns), que não está inclusa no valor do lance. DO PAGAMENTO - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s), no prazo de até 7 (sete) dias após o encerramento do pregão, at ravés de Guia de Depósito Judicial vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' localiza da na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação. DO PAGAMENTO DA CO MISSÃO - O pagamento da comissão deverá ser realizado em até 7 (sete) dias a contar do encerramento do pregã o, através de Guia de Depósito Judicial vinculada ao respectivo processo, a ser obtida na seção 'Minha Conta' loca lizada na parte superior da página inicial do site, sob pena de se desfazer a arrematação. DA FALTA DE PAGA MENTO – Não sendo efetuados os pagamentos devidos pelo arrematante no prazo estipulado, o Juiz será comuni cado imediatamente e **poderá aprovar a venda do(s) bem(ns) para o segundo colocado**, pelo último lance por ele ofertado, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no Artigo 897 do Código de Processo Civil, e da perda da caução ofertada, se o caso. A **ausência de pagamento da comissão**, seja por arrependimento ou desistência por razões não previstas em lei, autoriza o leiloeiro oficial a **cobrar o valor devido**, nos termos do artigo 39 do Decreto 21.981/32. Para tanto, o leiloeiro poderá emitir título de crédito e encaminhá-lo para protesto e execução, além de incluir o arrematante nos serviços de proteção ao crédito. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – Os copr oprietários do bem, desde que não tenham sido atingidos pela Falência, terão preferência na arrematação e **pode rão exercer o seu direito diretamente no** Portal **RMoysés Leilões**, ofertando lances em **igualdade de oferta c om os demais participantes**, ficando responsável pelo pagamento da comissão devida. O detentor do direito, **n o momento da habilitação** no Portal **RMoysés Leilões** deverá se identificar como "***desejo exercer meu Direito de Preferência''***, anexando cópia dos documentos que comprovem o direito de preferência, que será verificado p elo Leiloeiro e, se em termos, receberá uma habilitação especial para participar do leilão em igualdade de oferta. Anulada ou verificada a ineficácia da arrematação prevista no §1º, ou ocorrendo a desistência pelo arrematante pr evista §5º, ambos do artigo 903 do Código de Processo Civil, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça. DO AUTO DE ARRE MATAÇÃO – O auto de arrematação será lavrado imediatamente **após a comprovação do pagamento** do lote

e comissão, e será assinado digitalmente pelo arrematante, pelo leiloeiro e pelo juiz. O usuário interessado em ofe rtar lances via Internet outorga poderes específicos ao Leiloeiro para assinatura do Auto de Arrematação, clicando , para tanto, no campo “OUTORGA DE PODERES”, exibido ao final do pedido de habilitação no leilão. Somen te após clicar no campo “OUTORGA DE PODERES” o usuário poderá clicar no campo “ACEITE” destas cond ições. Se pessoa jurídica, deverá adicionalmente encaminhar ao Leiloeiro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes d o início do leilão, cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social acompanhado de Ata de Eleição da Dir etoria (para comprovação dos poderes detidos pelo ofertante em nome da pessoa jurídica). DA TRANSFERÊNC IA DO(S) ATIVO(S) – Correrão por conta exclusiva do arrematante todas as despesas e custas relativas à transfer ência de titularidade da(s) marca(s) arrematada(s), incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de retribuições (taxas federais) junto ao **INPI**, honorários de agentes de propriedade industrial (se houver), bem como eventuais b aixas de ônus e averbações necessárias para a plena regularização do registro. Para a efetiva transferência da(s) ma rca(s), o arrematante deverá primeiramente obter junto ao cartório judicial a respectiva **'Carta de Arrematação '** e, ato contínuo, protocolizar o pedido de **Anotação de Transferência de Titularidade** perante o INPI, instruin do o requerimento com a documentação legal exigida pelo órgão e comprovando o recolhimento das custas de tra nsferência. A Carta de Arrematação será expedida pelo juízo responsável pelo processo após certificado o decurso do prazo previsto no §2º do Artigo 903 do Código de Processo Civil. Caberá ao arrematante o recolhimento das custas para a expedição do referido documento, bem como a indicação das peças elencadas no Artigo 901, §2º do Código de Processo Civil para a devida instrução do título judicial. É importante esclarecer que **não existe pra zo** estabelecido para a certificação do decurso de prazo nos autos, ato que depende exclusivamente do volume de t rabalho do Cartório Judicial, sendo certo que a imissão na posse ocorrerá apenas após esse ato. Para o cancelamen to das constrições anteriores à arrematação, e oriundas de outros processos, **deverá o arrematante requerer** a e xpedição do(s) ofício(s) diretamente aos respectivos juízos que originaram as constrições. As demais condições o bedecerão ao que dispõe a Lei nº 11.101/2005 alterada pela Lei nº 14.112/2020 e, no que couber o Código de Pro cesso Civil, a Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1.933, que regulamenta a prof issão de Leiloeiro Oficial, o *caput* do artigo 335 do Código Penal e as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Todas as regras e condições do leilão estão dis poníveis no Portal **WWW.RMOYSES.COM.BR**. A publicação deste edital supre eventual insucesso das notific ações pessoais e dos respectivos patronos e será realizada através da rede mundial de computadores, conforme det ermina o §2º, do artigo 887, do Código de Processo Civil. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) Lote 1 - Marca "H yundai Elevadores do Brasil" registrada no INPI** – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Ministério da Economia). Número do Processo (INPI): 907779131. Data de Concessão do Registro: 03 de janeiro de 2017. Es copo de Atuação (Classe/Serviços vinculados): A marca encontra-se vinculada aos produtos, bens e serviços ofert ados a clientes, com destaque para a manutenção de elevadores em edificações residenciais e comerciais, bem co mo pontes rolantes. Empresa Titular: Hyundai Elevadores do Brasil Ltda. Situação Jurídica: Massa Falida. O pedi do de autofalência foi ajuizado em 21 de agosto de 2024 e a falência foi formalmente decretada pelo Juízo em 27 de agosto de 2024. **Valor de avaliação: R$ 2.674.100,00 (dois milhões, seiscentos e setenta e quatro mil e ce m reais), em maio de 2025. Depositário:** Massa Falida. **Local do bem:** Instituto Nacional da Propriedade Indu strial (Ministério da Economia). Não consta dos autos informação sobre recursos pendentes de julgamento que re caiam sobre o(s) bem(ns) a ser(em) leiloado(s). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de julho de 2026.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/dDzaKrk7ZJLsNVc3h8Ba4zRbBEe3Nl/certidao
Código da certidão: dDzaKrk7ZJLsNVc3h8Ba4zRbBEe3Nl